



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

ERRATA Nº 004/2012

Referente à Resolução **CIB/AM** nº 129/2011, de 13.12.2011, publicada no Diário Oficial do Estado (Publicações Diversas), dia 21.12.2011, página. 07

Na Resolução onde se lê:

CONSIDERANDO que o Termo de Recebimento Provisório, após as observações e vistorias de praxe, comprova a adequação do objeto aos termos ajustados entre as partes, observando-se rigorosamente, o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93;

Leia-se:

CONSIDERANDO que o Termo de Conclusão de Edificação da Unidade após as observações e vistorias de praxe, comprova a adequação do objeto aos termos ajustados entre as partes, observando-se rigorosamente, o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93;

Manaus, 10 de abril de 2012.


WILSON DUARTE ALECRIM
Secretário de Estado de Saúde



CIB

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
SECRETARIA EXECUTIVA

